

ANEXO

(a que se refere o n.º 1 da presente resolução)

Princípios técnicos, metodologia e regras de operacionalização do Orçamento Participativo da Administração Pública da Região Autónoma dos Açores

Artigo 1.º

Objeto

À primeira edição do Orçamento Participativo da Administração Pública da Região Autónoma dos Açores (doravante designado por OP.APR), no ano de 2022, são aplicáveis os princípios técnicos, a metodologia e as regras de operacionalização previstos nos artigos seguintes.

Artigo 2.º

Objetivos

O OP.APR é orientado pelos seguintes objetivos:

- a) Assegurar uma maior participação dos trabalhadores da Administração Pública Regional no desenvolvimento do serviço público;
- b) Envolver ativamente os trabalhadores da administração pública regional nas decisões relativas à organização dos organismos e serviços e suas atividades;
- c) Promover um serviço público mais eficiente e eficaz, através de uma participação mais ativa dos trabalhadores da administração pública regional.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O OP.APR, na sua primeira edição, aplica-se aos trabalhadores, com vínculo de emprego público, independentemente da modalidade ou termo, afetos a organismos e serviços da administração pública regional direta e indireta.

Artigo 4.º

Áreas temáticas das antepropostas

As antepropostas admitidas ao OP.APR estão enquadradas nas temáticas seguintes:

- a) Ambiente de trabalho;
- b) Responsabilidade social;
- c) Sociabilidade.

Artigo 5.º

Montante

O OP.APR dispõe de um montante global de 10.000,00 € (dez mil euros), os quais se destinam ao financiamento de projetos com impacto na administração pública regional.

Artigo 6.º

Apresentação de antepropostas

1 – Podem apresentar antepropostas, nas áreas previstas no artigo 4.º, os trabalhadores com vínculo de emprego público, independentemente da modalidade ou termo, afetos a organismos e serviços da administração pública regional direta e indireta.

2 – As antepropostas são apresentadas por departamento, não estando sujeitas a restrições ao âmbito do departamento, organismo ou serviço de afetação do trabalhador.

3 – A apresentação é feita através da plataforma própria, em <https://op-apr.azores.gov.pt>.

4 – Poderão ser apresentadas antepropostas em nome individual ou por um grupo de trabalhadores, em equipa.

5 – Da anteproposta a que se refere o n.º 1 constam:

- a) Identificação e contactos do proponente e da equipa, se existir;
- b) Título;
- c) Descrição;
- d) Departamento, organismo e serviço;
- e) Área temática;
- f) Declaração, sob compromisso de honra, que reúne os necessários requisitos para efeitos de apresentação de antepropostas.

6 - Da anteproposta a que se refere o n.º 1 podem, ainda, constar:

- a) Período de execução, em meses;
- b) Orçamento;
- c) Outra informação relevante.

Artigo 7.º

Fases

A primeira edição do OP.APR compreende as seguintes fases:

- a) Apresentação de antepropostas na plataforma própria, através de op-apr.azores.gov.pt pelo trabalhador ou equipa, de 1 a 30 de setembro de 2022;
- b) Análise técnica das antepropostas pela equipa técnica nomeada, entre 1 e 31 de outubro de 2022;
- c) Período de reclamação, entre 1 e 7 de novembro de 2022, que compreende as seguintes subfases:
 - i) 1 de novembro de 2022– divulgação das listas provisórias;
 - ii) 1 a 3 de novembro de 2022– período para apresentação de reclamações;
 - iii) 4 a 7 de novembro de 2022– apreciação de eventuais reclamações e possíveis retificações de antepropostas;
- d) Votação, pelos trabalhadores, das propostas disponibilizadas na plataforma op-apr.azores.gov.pt, entre 8 e 30 de novembro de 2022, que compreende as seguintes subfases:
 - i) 8 de novembro de 2022– publicação das listas definitivas das antepropostas rejeitadas e das propostas a submeter à votação e início da votação;
 - ii) 30 de novembro de 2022– encerramento da votação;
- e) Apresentação das propostas vencedoras e conversão das mesmas em projetos, entre 1 e 31 de dezembro de 2022.

Artigo 8.º

Encontros participativos

Os encontros participativos consistem na realização de sessões de debate com os trabalhadores da administração pública regional, sendo também feita a apresentação dos princípios técnicos, metodologia e das regras de operacionalização que presidem à primeira edição do OP.APR.

Artigo 9.º

Análise das antepropostas e adaptação a propostas

1 – As antepropostas são analisadas e avaliadas por uma equipa técnica do Governo Regional dos Açores, de carácter interdisciplinar, composta por um número mínimo de cinco trabalhadores integrados na carreira de técnico superior ou equiparada, com idoneidade, experiência e competências profissionais nas áreas temáticas previstas no artigo 4.º.

2 – No âmbito da análise prevista no número anterior, verificada a exequibilidade técnica das antepropostas, a equipa técnica procede à adaptação das mesmas, com a indicação dos respetivos orçamentos e cronograma de execução.

3 – As antepropostas apresentadas pelos trabalhadores ou equipa de trabalhadores, originam uma proposta, a qual pode não constituir uma transcrição completa da anteproposta.

4 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, uma proposta pode incorporar duas ou mais antepropostas apresentadas pelos trabalhadores ou equipa de trabalhadores, caso exista semelhança ou complementaridade de conteúdo entre elas, podendo os trabalhadores formar uma equipa conjunta, posteriormente.

5 – Da análise técnica das antepropostas resulta uma lista provisória de propostas a submeter à votação, bem como uma lista provisória de antepropostas rejeitadas e respetiva fundamentação, as quais são publicadas na plataforma eletrónica <https://op-apr.azores.gov.pt>.

6 – Todas as antepropostas adaptadas a propostas, assim como os documentos anexos às mesmas, são propriedade do Governo Regional dos Açores.

7 – O disposto no número anterior não prejudica os direitos de propriedade industrial na execução dos projetos, resultantes das propostas vencedoras.

Artigo 10.º

CrITÉRIOS de rejeiÇÃO de antepropostas

São rejeitadas as antepropostas que:

- a) Sejam apresentadas por trabalhadores sem vínculo de emprego público ou que não exerçam funções na administração pública regional conforme previsto no artigo 3.º;
- b) Colidam com as atribuições e competências legalmente previstas do departamento, organismo ou serviço objeto da anteproposta;
- c) Não se enquadrem no âmbito das áreas temáticas do OP.APR referidas no artigo 4.º;
- d) Configurem pedidos de apoio ou prestação de serviços, designadamente por estarem protegidas por direitos de propriedade intelectual;
- e) Estejam em contradição com os princípios que regem a atividade administrativa;
- f) Se revelem tecnicamente inexecutáveis;
- g) Sejam genéricas ou muito abrangentes, não permitindo a sua adaptação a proposta;
- h) Se enquadrem na esfera do direito de petição ou configurem iniciativas legislativas;
- i) Ultrapassem o orçamento de 3.000,00 € (três mil euros).

Artigo 11.º

Reclamações

1 – Os trabalhadores proponentes podem reclamar, através do correio eletrónico op-apr@azores.gov.pt, dentro do período previsto na subalínea ii) da alínea c) do artigo 7.º, das decisões seguintes:

- a) Decisão quanto ao modelo de adaptação de antepropostas a propostas;
- b) Decisão de não adaptação de uma anteproposta a proposta;
- c) Decisão de rejeição de uma anteproposta com fundamento em algum dos critérios previstos no artigo anterior.

2 – As listas definitivas das antepropostas rejeitadas e das propostas a submeter à votação são publicadas na plataforma eletrónica <https://op-apr.azores.gov.pt>.

Artigo 12.º

Regras aplicáveis à votação

1 – A votação das propostas realiza-se através da plataforma eletrónica <https://op-apr.azores.gov.pt> pelos trabalhadores referidos no artigo 3.º.

2 – Cada trabalhador tem direito a um voto.

Artigo 13.º

Propostas vencedoras e apresentação dos resultados

1 – As propostas vencedoras são aquelas que recolherem o maior número de votos até perfazer o montante definido no artigo 5.º.

2 – Em caso de empate na votação, o critério de desempate consiste na data e hora de entrada do último voto, em cada uma das propostas a votação, apurando-se a proposta que tiver obtido a votação final em primeiro lugar.

3 – Os resultados das votações são publicados na plataforma eletrónica <https://op-apr.azores.gov.pt> e apresentados publicamente.

Artigo 14.º

Avaliação

1 – Apresentadas as propostas vencedoras, é feita uma avaliação da edição do OP.APR, na qual são envolvidos, nomeadamente, os trabalhadores proponentes e as entidades que colaboraram na sua operacionalização.

2 – Os trabalhadores são convidados a avaliar a primeira edição do OP.APR através de um questionário *online*.

Artigo 15.º

Apoio técnico

O apoio técnico à operacionalização do OP.APR é assegurado por uma equipa técnica da Estrutura de Missão de Modernização e Reforma da Administração Pública, criada ao abrigo da Resolução do Conselho do Governo n.º 7/2017, de 21 de fevereiro, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 17, de 21 de fevereiro de 2017, e prorrogada ao abrigo da Resolução do Conselho do Governo n.º 25/2021, de 27 de janeiro, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 12, de 27 de janeiro de 2021.

Artigo 16.º

Prestação de informação e de esclarecimentos aos cidadãos e trabalhadores da Administração Pública Regional

A equipa técnica referida no artigo anterior assegurará a prestação de informação e o esclarecimento das dúvidas colocadas pelos cidadãos e trabalhadores da administração pública regional, através do endereço de correio eletrónico op-apr@azores.gov.pt.

Artigo 17.º

Proteção de dados

1 – Os dados pessoais recolhidos visam ser utilizados no âmbito da operacionalização do OP.APR, designadamente em eventuais contactos com os proponentes no âmbito da análise e avaliação das antepropostas, tendo em vista o esclarecimento das antepropostas apresentadas, bem como para informar, divulgar e promover o OP.APR junto dos demais trabalhadores, mediante prévio consentimento nas demais fases previstas no artigo 7.º.

2 – O tratamento de dados pessoais posterior é realizado de acordo com o princípio da prossecução do interesse público associado à democracia participativa.

3 – No tratamento de dados pessoais são aplicadas as normas do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sendo notificada a Comissão Nacional de Proteção de Dados em caso de violação de dados pessoais, bem como da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e demais legislação conexa.

Artigo 18.º

Casos omissos

Os casos omissos são resolvidos por despacho do membro do Governo Regional responsável pela operacionalização do OP.APR.